

**ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**"BARRAGEM DE TORRE DE PINHÃO"
(ESTUDO PRÉVIO)**

Processo de AIA N.º 1112

Comissão de Avaliação

Instituto do Ambiente
Instituto Português de Arqueologia
Instituto da Água
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	01
2. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA	01
3. CONCLUSÃO	05

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de entidade licenciadora, apresentou ao Instituto do Ambiente o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto "Barragem de Torre de Pinhão", acompanhado do respectivo Estudo Prévio, cujo proponente é a "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro S. A."

O Instituto do Ambiente, como Autoridade de AIA, nomeou, através do ofício circular n.º 010773, de 09/10/2003, a respectiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades:

- Instituto do Ambiente (entidade que preside);
- Instituto Português de Arqueologia;
- Instituto da Conservação da Natureza;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- Instituto da Água.

O Instituto da Conservação da Natureza informou que não iria integrar a CA.

O prazo previsto, no ponto 3 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 30 de Outubro de 2003.

O projecto localiza-se numa secção do rio Pinhão, freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, região Norte.

2. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA

Da análise do EIA, datado de Dezembro de 2002, a CA considera que o mesmo não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, expressos no Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, nomeadamente obter uma informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente, avaliar os impactes ambientais significativos decorrentes do projecto, com vista a garantir a eficácia das medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes previstos.

A CA considera, também, que o EIA não contém a informação adequada à fase de Estudo Prévio, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, conforme previsto no ponto 3 do Artigo 12º do mesmo diploma legal.

Ainda de acordo com as disposições do Artigo 12º do diploma legal acima referido, constata-se que o EIA não cumpre o referido no Conteúdo Mínimo, previsto no Anexo III:

- no ponto 1, nomeadamente quanto a uma clara e coerente descrição do projecto. Consta-se que não existe uma clara definição sobre os objectivos e justificação do projecto, dado que, entre outros aspectos, não é apresentada a análise da relação população/consumos de água

actuais e futuros, de modo a serem perceptíveis a utilidade e os objectivos do projecto no seu enquadramento.

Não é perceptível a apresentação da construção de uma minihidrica com alternativas, uma vez que o EIA subentende o armazenamento de água para abastecimento urbano, não se considerando ser das atribuições da CA a decisão sobre a construção, ou não, da minihidrica dado que esta é uma opção que cabe ao proponente tomar. Ressalve-se que a construção de uma barragem para abastecimento urbano com aproveitamento hidroeléctrico requeria uma abordagem como sendo uma barragem de fins múltiplos.

Por outro lado verificam-se, entre outras lacunas, incoerências ao nível da descrição das características do projecto, a ausência do ano horizonte, sendo ainda que a descrição das alternativas efectivamente em apreciação se encontra pouco clara, não permitindo deste modo a avaliação concreta de alternativas;

- no ponto 3, designadamente quanto a uma descrição adequada do estado local e dos factores ambientais susceptíveis de serem consideravelmente afectados pelo projecto, nomeadamente a água;
- no ponto 5, no que se refere a uma correcta descrição e hierarquização dos impactes ambientais significativos decorrentes do projecto e das alternativas estudadas, aspectos que assumem especial relevo, apesar de o projecto se encontrar em fase de Estudo Prévio. Verifica-se que a quantificação dos impactes previstos é feita de uma forma genérica e ligeira, tal como por exemplo no que concerne à redução de caudais e à ausência de uma simulação da exploração da albufeira. Por outro lado, não é apresentada a análise das infraestruturas necessárias ao escoamento da energia a produzir eventualmente, bem como uma avaliação comparada das várias alternativas consideradas;
- no ponto 7, no que diz respeito à descrição das medidas e das técnicas previstas para evitar, reduzir ou compensar os impactes negativos e prevenir acidentes, dado que as medidas apresentadas constituem-se de um modo geral como indicações demasiado genéricas, mesmo para uma fase de Estudo Prévio. No que concerne à prevenção de acidentes, não são propostas quaisquer tipo de medidas, reflectindo a forma ligeira como a avaliação associada à ruptura do aterro da barragem é abordada;
- no ponto 11, dado que o Resumo Não Técnico (RNT) apresenta-se pouco claro e com lacunas ao nível da descrição e justificação do projecto e das alternativas consideradas. Por outro lado, reflecte ainda as insuficiências e lacunas do EIA.

Para além dos aspectos acima referidos e tendo também em consideração o definido no Anexo II (Normas técnicas para a estrutura do EIA) e no Anexo III (Critério para a elaboração de resumos não técnicos de EIA), da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, verificam-se ainda, entre outras, as seguintes insuficiências e lacunas:

EIA

a) aspectos gerais, descrição e justificação do projecto

- É mencionado o INAG como entidade licenciadora, o que está incorrecto, visto ser a CCDR/Norte.
- Não é apresentada a análise da relação população/consumos de água actuais e futuros, de modo a serem perceptíveis a utilidade e os objectivos do projecto no seu enquadramento. Constata-se, por outro lado, incoerência ao nível dos concelhos a serem servidos.
- Verifica-se ainda que os objectivos do projecto não estão claramente definidos, uma vez que por um lado é referido que o proponente não manifestou grande interesse na construção de uma minihídrica, e que, por outro, no EIA é referido que *"Como resultado da diminuição do caudal médio, temos uma quebra de produção hidroeléctrica (...) nas centrais a jusante (Crestuma, Carrapatelo e Régua), decorrentes do armazenamento de água na albufeira de Torre de Pinhão para abastecimento urbano (...). Esta quebra poderá, no entanto, ser compensada através da construção de uma central mini-hídrica junto à Barragem de Torre de Pinhão (...)"*.
- Constata-se que a descrição do projecto apresenta-se confusa, verificando-se a ocorrência de incoerências ao nível da descrição das características do mesmo, por exemplo, a altura da barragem. Por outro lado, a descrição das características técnicas da barragem é feita apenas para a barragem da Torre do Pinhão (considerando o NPA à cota de 681 m) quando as restantes alternativas deveriam ter sido também descritas.

Ao nível das alternativas, embora seja referido que foram consideradas 4 alternativas, não é claramente referido o que foi eliminado e o que é objecto de análise.

b) descritores ambientais

Constata-se que, genericamente, a avaliação de impactes apresentada é pouco específica, verificando-se uma incipiente quantificação dos impactes previstos, tal como por exemplo na redução de caudais. Considera-se ainda que deveria ter sido apresentada uma simulação da exploração da albufeira.

Por outro lado, não é apresentada a análise das infraestruturas necessárias ao escoamento da energia a produzir eventualmente, bem como uma avaliação comparada das várias alternativas consideradas.

b.1) Solos e aptidão ou capacidade de uso do solo e Ocupação actual do uso do solo

A caracterização apresentada é algo genérica, com pouca profundidade, não permitindo aferir a verdadeira dimensão destes descritores, especialmente no que diz respeito à descrição e caracterização de Ocupação e usos de solo.

Ao nível da avaliação dos impactes causados pelo projecto nestes descritores verifica-se que permanecem as mesmas lacunas.

A inexistência de uma explicação/legenda dos valores de ocupação do solo representados no Quadro 3 torna impossível a sua análise.

Não é analisada a afectação da floresta em termos qualitativos e quantitativos, não sendo feita a caracterização das espécies de árvores existentes, sua idade e estado de conservação.

Ao nível das áreas de RAN afectadas não é indicado o uso actual dessas terras.

b.2) Paisagem

Não é apresentada a representação gráfica das unidades de paisagem, nem feita a avaliação para as alternativas consideradas.

b.3) Recursos hídricos

Não é apresentada informação textual e cartográfica do Funcionamento do Sistema das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, bem como do Funcionamento dos Sistemas de Abastecimentos actuais.

Não é feita referência à existência, ou não, de Poluição industrial na bacia de captação, nem apresentada informação sobre o sistema de saneamento básico.

O caudal ecológico proposto não está devidamente calculado conforme as directrizes do Plano Nacional da Água, não respondendo à exigências da Directiva Quadro da Água (Qualidade Ecológica da Água).

Não é feita a análise da qualidade da água nos parâmetros exigidos por lei para a Classificação A1, não havendo lugar à "flexibilidade" de parâmetros como refere o EIA.

b.4) Socioeconomia

Não foi efectuada uma análise da importância e dimensão da actividade do sector primário, nos concelhos abrangidos pelo projecto, para as populações locais, bem como não foi explicado o tipo de actividade/exploração praticada (pecuária, horticultura, floresta) e qual a importância que a mesma tem para a indústria transformadora da região.

Não foi analisado o modo como este projecto pode influenciar o potencial desta região a nível turístico (ecoturismo, turismo rural e como roteiro gastronómico).

De igual modo deveria também ter sido avaliada qual a importância dos lameiros, da silvicultura e do aproveitamento florestal para as populações locais.

b.5) Ordenamento do Território

Não foi efectuada a apreciação do enquadramento da acção, no regime jurídico previsto para cada classe e categoria de espaço afectados nos instrumentos de ordenamento do território em vigor abrangidos, tendo em conta os excertos do Regulamento aplicáveis aos usos afectados pelo projecto.

Não foi também apresentada a quantificação das áreas de REN afectadas, de modo individualizado, por ecossistema, para as várias alternativas consideradas.

b.6) Património Arqueológico

A referência legal do Património Cultural (Decreto-Lei n.º 13/85) está desactualizada, dado que o que actualmente está em vigor é o Decreto-Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro.

Por outro lado, o relatório referente aos trabalhos arqueológicos foi entregue ao Instituto Português de Arqueologia (IPA) após o início do presente procedimento de AIA, encontrando-se em fase de apreciação.

b.7) Análise de riscos de ruptura do aterro da barragem

Não foi apresentado quadro dos pontos de onda de cheia, em caso de ruptura, e respectiva cartografia a uma escala adequada dado o inventário de possíveis afectações.

RNT

O RNT, embora constitua uma parte integrante do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), é um documento autónomo e como tal tem que ser lido e compreendido, constituindo a peça chave da Consulta Pública.

Assim, constata-se que o RNT reflecte as insuficiências e lacunas do EIA, sendo que, entre outras, se poderão referir os aspectos associados a uma deficiente justificação, descrição do projecto e das alternativas consideradas, bem como ausência de programação temporal estimada das várias fases do projecto.

3. CONCLUSÃO

Face ao anteriormente referido e de acordo com o disposto nos Artigos 4º e 12º e no Anexo III (Conteúdo Mínimo do EIA) do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, relativo ao projecto "Barragem de Torre de Pinhão", o que de acordo com o disposto no n.º 6 do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, determina o encerramento do processo.

Instituto do Ambiente, 30 de Outubro de 2003

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

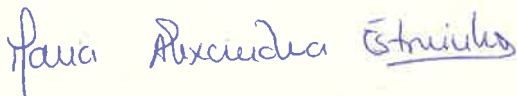
Instituto do Ambiente


Eng.ª Marina Cruz de Barros


Eng. Pedro Antão


Eng. Luís Miranda

Instituto Português de Arqueologia


Dr.ª Alexandra Estorninho

Dr.ª Alexandra Estorninho

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte


Eng. Rosário Sottomayor

Instituto da Água


Dr. João Paulo Pereira